

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 001/2025

Institui o Programa Institucional de Aprimoramento (PrIA), da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-0042/2025, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Deliberação, o Programa Institucional de Aprimoramento (PrIA), da Universidade de Taubaté (Unitau).

Art. 2º O Programa Institucional de Aprimoramento (PrIA), ao criar uma modalidade de iniciação à docência e monitoria, estabelece uma efetiva aproximação ao fazer docente, numa relação colaborativa de produção de conhecimento, contribuindo para o planejamento e desenvolvimento acadêmico e profissional. O programa potencializa as possibilidades das relações de ensino-aprendizagem, oferecendo um ambiente propício para a aquisição de conhecimentos e vivências acadêmicas em parceria com professores de diferentes áreas da Universidade de Taubaté.

Art. 3º Fazem parte do Programa Institucional de Aprimoramento (PrIA) o Programa de Iniciação à Docência (PID) e o Programa Institucional de Monitoria (PIM).

Parágrafo único. O PID e o PIM têm como objetivo principal fortalecer a formação acadêmica e profissional por meio de experiências práticas em relação de colaboração com docentes da universidade, que envolvem tanto o apoio didático-pedagógico quanto a participação no desenvolvimento de atividades acadêmicas sob a supervisão de docentes estimulando o protagonismo dos participantes em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º O acompanhamento do Programa Institucional de Aprimoramento será realizado pela Pró-reitoria de Graduação (PRG), com a participação direta dos docentes da

Universidade de Taubaté. Esse monitoramento busca assegurar a qualidade e a efetividade do programa, garantindo que suas atividades sejam alinhadas aos objetivos institucionais e contribuam para o fortalecimento das práticas de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O Programa Institucional de Aprimoramento prevê a participação do docente doravante referido como professor mentor.

§ 1º Poderá ser professor mentor o docente efetivo da Universidade de Taubaté ou da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 2º Não será atribuída hora-aula pela participação do professor mentor.

§ 3º O professor mentor que acompanhar o monitor até o fim do Programa fará jus a certificado emitido pela PRG.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PID)

Art. 6º O Programa de Iniciação à Docência tem por finalidade oferecer aos seus participantes a oportunidade de vivenciar atividades de docência na educação básica ou superior e de refletir sobre os princípios que as norteiam e sobre práticas pedagógicas inovadoras, por meio de uma relação estreita entre professor mentor-iniciante à docência-estudante, de forma a promover, num espaço de profissionalização progressiva, a troca de saberes na matéria de competência do professor mentor, escolhida como possibilidade futura de atuação pelo iniciante à docência.

Art. 7º O PID prevê a participação em três categorias, nos respectivos campos de atuação:

I - PID Júnior: alunos de graduação da Unitau, para atuação nos cursos de graduação, em disciplinas que tenham obtido aproveitamento relevante, e/ou em disciplinas oferecidas na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

II - PID Pleno: egressos dos cursos de graduação e alunos de cursos de pós-graduação *lato sensu* da Unitau, para atuação nos cursos de graduação;

III - PID Sênior: alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unitau e de outras Instituições, desde que devidamente credenciados, para atuação nos cursos de graduação.

§ 1º Fica estabelecido o limite de 01 (um) PID Júnior por professor mentor por disciplina.

§ 2º Para categorias de PID Pleno e Sênior ficam fixados, no máximo, 2 (dois) monitores para cada professor mentor, devendo todos os monitores atuar em disciplinas diferentes.

Art. 8º São objetivos educacionais e institucionais dos participantes do PID:

I - participar das aulas determinadas pelo professor responsável;

II - auxiliar na elaboração e execução de projetos, pesquisa e na organização de atividades, discussões, seminários, sob orientação do professor mentor;

III - participar do preparo e confecção de material didático;

IV - auxiliar na orientação de alunos em suas tarefas práticas, intra e extraclasse;

V - auxiliar na orientação de alunos em Grupos de Estudos da Unidade de Ensino;

VI - colaborar com a ordem disciplinar e ética, e com o bom andamento dos trabalhos;

VII - atentar para sua segurança pessoal e de seus colegas, quando a atividade envolver qualquer espécie de risco no uso de equipamentos e insumos empregados nas atividades didáticas;

VIII - desenvolver, ou manter ativo, o hábito da leitura e da pesquisa, aliado ao desejo do progresso constante na matéria escolhida e, em especial, na docência.

§ 1º O PID Júnior, está apto a participar do Programa, desde que tenha sido aprovado na disciplina de interesse com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou de acordo com as normas do Regulamento das Unidades de Ensino da Unitau homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º A carga horária mínima para o PID Júnior, Pleno e Sênior realizarem as atividades será de 12 (doze) horas semanais, somando todas as atividades desenvolvidas sob coordenação do professor mentor.

§ 3º O PID Pleno e Sênior, além das atividades previstas nos incisos I a VIII deste artigo, deverá ministrar, sob orientação e acompanhamento do professor mentor, pelo menos uma aula, permitindo-se o limite de até duas aulas, por semestre letivo.

§ 4º O PID Sênior, além das atividades previstas no § 3º deste artigo, excepcionalmente, e desde que devidamente autorizado pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá substituir o professor, quando este fizer jus a afastamento remunerado de curta duração, por período de até 7 (sete) dias, na conformidade com a legislação institucional.

§ 5º Será impeditivo para o exercício do PID, para qualquer modalidade ou categoria a sobreposição de horários com aulas nos cursos/programas de origem do monitor, que são consideradas prioritárias.

§ 6º O exercício do PID não implicará vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, devendo ser considerada como atividade de aprendizagem não remunerada, visando a iniciação e a prática docente.

Art. 9º O participante na categoria Júnior poderá concorrer a uma bolsa PID (conforme deliberação da Pró-reitoria Estudantil).

Art. 10. O Programa de Iniciação à Docência está aberto para receber alunos da pós-graduação *stricto sensu* para realizar o estágio obrigatório de docência conforme regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Também está aberto no modo facultativo aos demais alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unitau.

§ 1º A duração mínima para a conclusão do Programa será de um semestre para os mestrandos e dois semestres para os doutorandos e a duração máxima para os mestrandos será de dois semestres e três semestres para os doutorandos.

§ 2º O mestrando ou doutorando que comprovar atividades docentes no âmbito do ensino superior de no mínimo um semestre para mestrandos e no mínimo dois semestres para doutorandos, ficará dispensado da participação no Programa.

§ 3º As atividades do PID deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

§ 4º A carga horária máxima destinada à execução do Programa será de vinte horas semanais e a carga horária total do programa será 180 (cento e oitenta) horas.

§ 5º O aluno de pós-graduação *stricto sensu* que desejar, pode realizar o Programa de Iniciação à Docência mais de uma vez, desde que faça nova inscrição.

§ 6º O Programa permite a entrada semestral, regulamentado por editais, coincidindo com a duração das disciplinas.

Art. 11. O Programa de Iniciação à Docência concede bolsa na modalidade PID Júnior pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 1º O Aluno exercerá suas atividades num total de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais.

§ 2º É vedado ao PID Júnior substituir professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

§ 3º O ingresso no Programa será por edital de fluxo semestral publicado pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 12. O PID será coordenado pela Pró-reitoria de Graduação e será organizado em 3 (três) módulos:

I - Módulo 1 - Introdutório - com carga horária de 60 (sessenta) horas, oferecido pela equipe da Pró-reitoria de Graduação e voltado para o conhecimento das relações de ensino-aprendizagem no exercício do magistério, trazendo as especificidades da educação básica ou do ensino superior;

II - Módulo 2 - Estratégias didático-pedagógicas - com carga horária de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, oferecido pelas Unidades de Ensino e sob orientação do professor mentor, quando os participantes terão oportunidade de relacionar a reflexão teórica ao exercício de atividades práticas de iniciação à docência;

III - Módulo 3 - Síntese Final - com carga horária de 60 (sessenta) horas, destinado ao processo de acompanhamento e avaliação, por meio do qual o monitor deverá sistematizar seu processo de monitoria, organizando seu relatório final, refletindo sobre a prática vivenciada e os saberes e dimensões pedagógicas na matéria que escolheu para sua atuação futura como docente.

Parágrafo único. A avaliação dos módulos obedecerá a critérios como boa interação com professor mentor e alunos da sala, participação ativa e proativa, contribuição na elaboração colaborativa de inovações didático-pedagógicas, elaboração dos relatórios e todas as atividades demandadas pelo PID.

Art. 13. O participante receberá comprovante de participação no PID, quando obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos módulos 1, 2 e 3 e avaliação de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), considerando-se a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em cada um dos mesmos módulos, previstos no Art. 12 desta Deliberação.

§ 1º O participante na categoria "Júnior" fará jus a Certificado de Iniciação à Docência a ser emitido pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Os participantes na categoria "Pleno" e "Sênior" farão jus a Certificado de Curso de Aperfeiçoamento à Docência, a ser emitido pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 3º O participante que deixar de comparecer nas atividades previstas, por 3 (três) dias consecutivos, sem justificativa plausível, ou apresentar conduta inadequada, poderá ser

dispensado do PID a pedido do professor mentor ao Diretor da Unidade de Ensino ou ao Coordenador de Programa de Pós-graduação, o qual se incumbirá de notificar a Pró-reitoria de Graduação para providenciar o desligamento.

Art. 14. Os prazos e procedimentos para inscrição, seleção e inscrição de candidatos ao PID serão fixados em Edital, pela Pró-reitoria de Graduação, e divulgados nas Unidades de Ensino e Programas de Pós-Graduação nos meios eletrônicos.

§ 1º A taxa de ingresso no PID será determinada pela Pró-reitoria de Finanças.

§ 2º O participante na categoria "PID Júnior", devidamente inscrito, poderá concorrer à Bolsa, por meio de processo seletivo regulamentado em edital.

§ 3º Ficam os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Taubaté isentos da taxa de ingresso e demais emolumentos.

CAPÍTULO III

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA (PIM)

Art. 15. O Programa Institucional de Monitoria (PIM) tem o intuito de promover a integração entre discentes e docentes permitindo que os estudantes desenvolvam habilidades pedagógicas, aprofundem seus conhecimentos em áreas específicas e contribuam para o suporte aos colegas em atividades acadêmicas.

Art. 16. O PIM prevê a participação de graduandos e pós-graduandos, podendo atuar em cursos de graduação ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 17. São objetivos educacionais e institucionais dos monitores:

I- oferecer aos participantes, das diversas áreas do conhecimento, a oportunidade de vivenciar atividades teóricas e práticas de forma mais ampla;

II- oportunizar vivências de atividades docentes, tanto na educação básica, quanto no ensino superior;

III - desenvolver e aprofundar capacidades de análise crítica, incentivando o monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para o conhecimento teórico-prático;

IV - refletir sobre os princípios que norteiam a prática docente e sobre práticas pedagógicas inovadoras, por meio de uma relação de colaboração entre professor mentor e discente monitor;

V - tornar as ações institucionais mais produtivas e compatíveis na construção do saber.

§ 1º O Monitor da graduação está apto a participar do Programa, desde que tenha sido aprovado na disciplina de interesse com média acadêmica igual ou acima de 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou de acordo com as normas do Regulamento das Unidades de Ensino da Unitau homologado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º A carga horária mínima para a realização das atividades será de 12 (doze) horas semanais.

§ 3º É vedado ao Monitor da graduação substituir professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

§ 4º O Monitor pós-graduando poderá substituir o professor, quando este fizer jus a afastamento remunerado de curta duração, por período de até 7 (sete) dias, na conformidade com a legislação institucional.

§ 5º Será impeditivo para o exercício da monitoria, para qualquer modalidade ou categoria a sobreposição de horários com aulas nos cursos/programas de origem do monitor, que são consideradas prioritárias.

§ 6º O exercício da monitoria não implicará vínculo empregatício com à Universidade de Taubaté, devendo ser considerada como atividade de aprendizagem não remunerada, visando iniciação e a prática docente.

§ 7º O ingresso no Programa será por edital de fluxo semestral publicado pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 18. Os prazos e procedimentos para inscrição de candidatos ao PIM serão fixados em Edital, pela Pró-reitoria de Graduação, e divulgados nas Unidades de Ensino e Programas de Pós-Graduação nos meios eletrônicos.

Parágrafo único. A seleção do monitor será de responsabilidade do professor da disciplina que o aluno escolheu ser monitor, mediante entrevista e avaliação do desempenho do aluno na disciplina ou critérios adotados em Regulamento Interno do Departamento e dos Programas de Pós-graduação.

Art. 19. São atribuições dos monitores:

I - participar das atividades práticas determinadas pelo professor mentor;

II - auxiliar na elaboração e na execução de projetos de pesquisa e na organização de seminários, sob orientação do professor mentor;

III - participar do preparo e da confecção de material didático;

IV - auxiliar na orientação de alunos em suas tarefas práticas;

V - colaborar com a ordem disciplinar, a ética e o bom andamento dos trabalhos;

VI- atentar para sua segurança pessoal e a de seus colegas, quando a atividade envolver qualquer espécie de risco no uso de equipamentos e de insumos empregados nas atividades didáticas/práticas;

VII - seguir o protocolo de biossegurança instituído pela Universidade de Taubaté e zelar pelo seu cumprimento no ambiente educacional;

VIII - desenvolver ou manter ativo o hábito da leitura e da pesquisa, aliado ao desejo do progresso constante.

Art. 20. O participante receberá Certificado da Monitoria emitido pela Pró-reitoria de Graduação quando obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e avaliação satisfatória de acordo com Regulamento interno do Departamento e/ou critérios do Programa de Pós-graduação.

Art. 21. O monitor poderá ser dispensado, a qualquer momento, a pedido do professor mentor, por desempenho insuficiente ou conduta inadequada, sendo-lhe garantido o direito ao certificado do tempo de atividade exercida.

Art. 22. São atribuições do professor mentor:

I - avaliar e selecionar os candidatos à monitoria;

II - elaborar o Plano de Atividades, juntamente com cada monitor;

III - discutir questões práticas e teóricas, fornecendo ao monitor subsídios necessários à sua formação, assim como a participação efetiva nas atividades programadas;

IV - orientar e acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Monitoria, da carga horária, dos horários estabelecidos;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento do Programa.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 300 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 24. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 14 de fevereiro de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais